



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº                    / 2006.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, nos valores individualizados para cada agremiação carnavalesca, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei, a título de complementação da subvenção social concedida pela Lei nº 1.814, de 17/1/2005, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade na preparação e realização dos desfiles do Carnaval 2006.

Art.2º Cada entidade a ser beneficiada com a subvenção social deverá comprovar existência regular como pessoa jurídica de direito privado, possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e apresentar Plano de Aplicação dos recursos pretendidos.

Art.3º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, do parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art.4º Cada entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de fevereiro de 2006.

Cabo Frio,                    de                    de 2006.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*